



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO**

**DESPACHO N.º 111/2022**

**Assunto: PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EXPLORAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DE UM APOIO BALNEAR, NA PRAIA DE ARMAÇÃO DE PÊRA – UB05 (LADO NASCENTE), CONFORME EDITAL N.º 11/2018, DE 29 DE MARÇO DESTA CAPITANIA E ANÚNCIO N.º 44 PUBLICADO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 63, DE 29 DE MARÇO.**

**Referência: a)** Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia de Armação de Pêra – UB05 (lado nascente), conforme edital n.º 11/2018, de 29 de março desta Capitania e anúncio n.º 44 publicado no Diário da República n.º 63, de 29 de março.

**b)** Relatório Final do Júri do Procedimento Concursal, de 19 de maio de 2021, para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia de Armação de Pêra – UB05 (lado nascente), conforme edital n.º 11/2018, de 29 de março desta Capitania e anúncio n.º 44 publicado no Diário da República n.º 63, de 29 de março.

O Capitão do Porto de Portimão, no âmbito do procedimento concursal em referência a), tendo rececionado o Relatório Final identificado em referência b), tendo presente o estabelecido no n.º 3 do artigo 12.º e alínea c) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, notifica o projeto de Decisão infra:

1. Tendo em atenção o Relatório Final apresentado pelo Júri do Procedimento Concursal, de 19 de maio de 2021, para atribuição de Título de Utilização Privativa (TUP) no domínio público marítimo, em área de jurisdição da Autoridade Marítima, para exploração e/ou instalação de um Apoio Balnear UB05 (lado nascente) na Praia de Armação de Pêra, concelho de Silves, mais concretamente os fundamentos ínsitos no seu ponto referente à Análise de Propostas e as respostas relativas ao exercício do direito de audiência prévia dos candidatos, bem como a respetiva Conclusão e Recomendação Final, com as quais concordo e aproveito como fundamentação deste Despacho, emito **DECLARAÇÃO NO SENTIDO DE NÃO ADJUDICAÇÃO REFERENTE A TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DE RECURSOS HIDRICOS** do Procedimento Concursal supra referenciado, área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um apoio balnear, na Praia de Armação de Pêra – UB05 (lado nascente), conforme edital n.º 11/2018, de 29 de março desta Capitania e anúncio n.º 44 publicado no Diário da República n.º 63, de 29 de março.
2. De acordo com o n.º 8, do artigo 21, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, o anterior titular, tendo manifestado à autoridade competente o interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respetivo título, goza do direito de preferência, desde que, no prazo de 10 dias após a notificação, comunique sujeitar-se às condições do programa
3. Nos termos previstos nos artigos 121.º e 122, do Código do Procedimento Administrativo, notifique-se os candidatos para, querendo, exercerem o direito de audiência prévia, por forma escrita, prazo não inferior a 10 dias.
4. Dê-se conhecimento ao respetivo Júri.
5. À Repartição Marítima desta Capitania do Porto para proceder a regular notificação prevista nos pontos precedentes, bem como a publicitação do invocado Relatório em Anúncio da Capitania do Porto de Portimão a afixar nas respetivas instalações e página eletrónica.

6. Decorrido o prazo de audiência prévia, sem pronúncia dos candidatos, remeta-se todo o processo ao Município, nos termos previstos na alínea a) e b) do n.º 3, do artigo 3.º, devidamente conjugado com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro.

Capitania do Porto de Portimão, 14 de março de 2022.

O Capitão do Porto,

Rodrigo Gonzalez dos Paços  
Capitão-de-fragata

Sinh

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de Apoio Balnear UB 05 (Nascente) na Praia de Armação de Pêra, no concelho de Silves, publicitado pelo Anúncio n.º 44/2018 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 11/2018, de 29 de março.

### RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS

Ao decimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um pelas 11h00 horas, reuniu através de plataforma digital (nomeadamente, ZOOM), o júri constituído pelos seguintes elementos: -----

**CFR M Artur Manuel Simas Silva**, da Direção-Geral da Autoridade Marítima, que preside ao júri; -----

**Dr.ª Élia Maria Viegas da Silva Guerreiro Cabrita Correia**, representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., na qualidade de vogal; -----

**Dra. Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita**, representante da Câmara Municipal de Silves, na qualidade de vogal; -----

**Dr. Tiago da Silva Benavente** consultor jurídico, representante da Capitania do Porto de Portimão, na qualidade de vogal que exerce as funções de Secretário, apoiado por **CTEN ST-EELT Barroso Braga**. -----

É objeto de eventual adjudicação a atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de um **Apoio Balnear UB05 (Nascente) na Praia de Armação de Pêra**, concelho de Silves. -----

#### A. AUDIÊNCIA PRÉVIA (ANÁLISE)

Após cumprimento do disposto na al. d) do n.º 1 do artigo 3º do Programa do Procedimento aplicável e decorrido o prazo fixado nos termos do mesmo preceito, no seguimento do relatório preliminar de 11 de novembro de 2020, foram apresentadas observações.-----

Assim, cumpre referir o infra:-----

- i) *World Empathy Lda.* [Registo de Entrada (Reg.Ent) Cap.P.Portimão n.º E-2021/578, 23/04/2021] – *Desistência.*

No que concerne à solicitação do candidato *World Empathy, Lda.* – e que consta como Anexo A a este Relatório e que dele faz parte integrante –, no sentido da sua desistência do procedimento de atribuição de TUP em causa, este júri deliberou no sentido da sua aceitação e, por conseguinte, exclusão do candidato por motivo de desistência.

- ii) *Mascarenhas & Mourinho, Lda* (reg. ent. Cap.P.Portimão n.º E-2021/577, 23/04/2021):

Candidato *Mascarenhas & Mourinho, Lda.* solicita pedido no sentido de ser convidado a

Subz

⊙  
@  
Imp

suprir as deficiências apontadas por este júri – nomeadamente em Relatório Preliminar – (conforme documento que consta como Anexo B a este Relatório).

Neste âmbito, o presente júri releva que, para além do indicado candidato não apresentar fundamento legal para suportar o peticionado, a solicitação apresentada configura uma distorção à (/ao princípio da) concorrência, porquanto o pretendido consubstanciaria uma nova proposta, aliás, apresentada fora do prazo regularmente estabelecido, pelo que este órgão delibera manter, sobre o candidato em apreço, o deliberado em sede de Relatório Preliminar.

Nesta conformidade, o presente Relatório reitera as deliberações adotadas em contexto de Relatório Preliminar, com as adaptações resultantes da fase de *audiência prévia* (acima descritas).

#### B. PROPOSTAS APRESENTADAS

Conforme documento comprovativo do ato público de abertura das propostas, foram recepcionadas propostas dos seguintes concorrentes, os quais se encontram ordenados mediante a ordem de entrada das propostas:

N.º Ordem	Concorrentes
1	<i>World Empathy</i> Lda
2	Pedro Miguel P. C. Azevedo
3	Mascarenhas & Mourinho Lda

#### C. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Após proceder a uma análise formal das propostas, o júri não admitiu ao procedimento nenhuma proposta.

-----  
Tendo presente a subalínea ii) da al. b) do n.º 4 do art. 21.º do Dec.-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, foram objeto de exclusão as seguintes propostas:

a) do candidato *World Empathy* Lda, de acordo com os seguintes fundamentos:

- Desistência;
- Não apresentação de certidão de dívidas tributárias, conforme al. b) do n.º 1 do art.º 12.º;
- Por ter apresentado pedido de desistência, que foi aceite pelos elementos do júri.

b) do candidato Pedro Miguel P. C. Azevedo, de acordo com os seguintes fundamentos:

Sub

- Não apresentar planta/ortofotomapa legível e esclarecedora da implementação dos equipamentos e materiais, conforme al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do Procedimento Concursal.

@

c) do candidato Mascarenhas & Mourinho Lda., de acordo com os seguintes fundamentos:

J

- Proposta não se encontrar numerada;
- Não possuir suporte digital, conforme al. e) do n.º 2 do art.º 19.º do Procedimento Concursal, devidamente conjugado, com o definido na alínea a) do art.º 11.º do Programa do Procedimento aplicável, superior ao definido 38, propõe 40 toldos/chapéus;
- Não possuir planta/ortofotomapa esclarecedora da implementação dos equipamentos e materiais, conforme al. c) do n.º 1 do art.º 12.º do Procedimento Concursal.

Tian

#### D. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os critérios de escolha a utilizar na seleção e classificação final dos concorrentes compreendem a avaliação dos elementos entregues pelos concorrentes, mediante a soma das classificações finais obtidas pelos critérios respeitantes ao apoio balnear (AB), da seguinte forma:

$$CF = 0,3 \times A + 0,25 \times B + 0,05 \times C + 0,05 \times D + 0,05 \times E + 0,2 \times F + 0,1 \times G$$

Tendo em atenção a inexistência de candidatos que reúnam condições para serem apreciados, após motivos de exclusão supra expostos, não se procedeu ao processo de avaliação, tendo presente os referenciados critérios.

#### E. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Considerando a inexistência de propostas que reúnam condições para serem apreciadas, projeta-se **a não adjudicação**. -----

Este órgão recomenda a publicitação do presente Relatório em Anuncio pela entidade licenciadora (página eletrónica): -----

O júri releva, ainda, caso aplicável, de ressaltar a observação do estabelecido, se aplicável, nos n.ºs 6 e 8 do art.º 21.º do Dec. Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, recomendando, de modo adicional, a publicitação em Anúncio da Capitania do presente Relatório. -----

-----  
-----  
-----

Nada mais havendo a tratar, concluiu-se a sessão pelas 11h30, lavrou-se o presente Relatório Final, o qual vai ser assinado pelos elementos do Júri. -----

-----

**O JÚRI**

**O Presidente**



---

CFR M Artur Manuel Simas Silva

**O Vogal**



---

Dra. Élia Maria Viegas da Silva Guerreiro Cabrita Correia

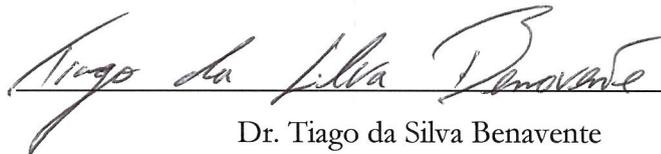
**O Vogal**



---

Dra. Isabel Alexandra Lopes Cavaco Cabrita

**O Secretário**



---

Dr. Tiago da Silva Benavente

\* \* \*

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de Apoio Balnear UB 05 (Nascente) na Praia de Armação de Pêra, no concelho de Silves, publicitado pelo Anúncio n.º 44/2018 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 11/2018, de 29 de março.

Sub

@

A

Tiago

Anexo A



Sulla

## CAP P PORTIMAO - Capitania

**De:** Carlos Gomes <carlosgomes67@gmail.com>  
**Enviado:** 22 de abril de 2021 22:44  
**Para:** CAP P PORTIMAO - Capitania  
**Cc:** DELMAR ALBUFEIRA - Adjunto CP  
**Assunto:** [EXTERNO] Re: Relatório Preliminar\_AB UB5N Praia Armação Pera

**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Sinalizado

1 - JISTO  
2 - JUNTAR SE AO PROCESSO  
3 - REMETA-SE AS SOM' DO CONCURSO PARA OS EFEITOS TÍPICOS PERTINENTES.

CP  
28/4/2021

**ATENÇÃO:** Este e-mail tem origem fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ex.mo Senhor

Capitão do Porto da capitania de Portimão

Vem a World Empathy. Lda exercer o seu direito de se pronunciar no âmbito da audiência prévia referente ao conteúdo do Relatório Preliminar do procedimento concursal, para atribuição do título de utilização privativa do domínio público marítimo na **Praia de Armação de Pêra – UB5N**, para instalação de apoio balnear, referindo que o motivo de exclusão da World Empathy, Lda, do procedimento concursal acima referido não tem base pela apresentação de certidão de dívidas tributárias dentro da validade, consignadas pelo afcto de que as certidões apresentadas estavam válida aquando o envio da proposta e da recepção da mesma por parte dessa capitania.

Refere a ata do ato público de abertura de propostas que a mesma deu entrada na capitania do Porto de Portimão no dia 27 de Abril de 2018, às 17h41:31, sendo que a certidão emitida pela segurança social tem a data de 28 de dezembro de 2017, com a validade de 4 meses, por ora, válida até 28 de abril de 2018, enquadrando-se no prazo da recepção das propostas pela capitania do porto de portimão;

a certidão emitida pelo serviço de finanças tem a data de 28 de dezembro de 2017, com a validade de 3 meses, por ora, válida até 28 de Março de 2018, não se enquadra no prazo da recepção das propostas pela capitania do porto de portimão (relembre-se 28 de abril de 2018, às 17h41:31), devendo-se tal a mera atenção prestada à certidão da segurança social, e a validade de 4 meses também desta.

Pensamos que, tendo sido prestada a devida certidão deveria esta capitania solicitar a devida atualização da mesma, que seria imediata.

Solicitamos atenção a este detalhe, pois dada à morosidade deste procedimento e da sua análise, toda e qualquer certidão emitida nessa altura carece de validade.

Atenciosamente

carlos jorge de jesus caldeira gomes  
World Empathy, Lda  
Carlos Gomes

Em qui., 15 de abr. de 2021 às 10:26, <capitania.portimao@amn.pt> escreveu:

C.P. PORTIMÃO  
Exmo. Senhor (a)

23/4/2021

Nº E-2021/578

Sub



Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de Apoio Balnear UB 05 (Nascente) na Praia de Armação de Pêra, no concelho de Silves, publicitado pelo Anúncio n.º 44/2018 de publicado na 2ª série do Diário da República e pelo Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 11/2018, de 29 de março.

Sub  
A @

Tripp

## Anexo B

Sub

**P PORTIMAO - Capitania**

**De:** Sónia Ceriz <s.ceriz@turisvilas.com>  
**Enviado:** 22 de abril de 2021 23:24  
**Para:** CAP P PORTIMAO - Capitania  
**Cc:** DELMAR ALBUFEIRA - Adjunto CP  
**Assunto:** [EXTERNO] Relatório Preliminar AB UB05 Praia de Armação de Pêra  
**Anexos:** Resposta Audiência Prévia - Mascarenhas e Mourinho UB5 - Praia de Armação de Pêra.pdf

**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Sinalizado

1 - VISÃO  
2 - JONDE SE AO INCO  
3 - DENÉIA SE AO JON  
DO CONCURSO PARA OS  
EFETOS TÍPIDOS PDL PRAIA

CP  
28/4/21

@

*Trigo*

**ATENÇÃO: Este e-mail tem origem fora da organização. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.**

Ex.mos Senhores,

Junto enviamos resposta em exercício da Audiência Prévia pela Concorrente Mascarenhas e Mourinho, Lda.. no âmbito do procedimento concursal acima mencionado.

Com os nossos melhores cumprimentos,  
Pela Gerência,

Sónia Ceriz  
Secretária Administração

tel: +351 282 310 171  
fax: +351 282 313 029  
Email: [s.ceriz@turisvilas.com](mailto:s.ceriz@turisvilas.com)

**Turisvilas - Investimentos S.A.**

**Conselho de Administração:**

- Andreas Franz Pohl
- Reinfried Gerhard Helmut Pohl
- Manuel Cabral
- Reno Stadländer

Hotel VILA VITA Parc · Herdade dos Grous

CP. PORTIMÃO  
23/4/2021  
Nº E-2021/577

Subs

Para  
Júri do Procedimento  
Capitania do Porto de Portimão  
Largo do Dique 8500-503 Portimão  
*capitania.portimao@amn.pt*

S.H.  
A

@  
Tiago

**Processo:** Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo, por iniciativa pública, em área de jurisdição da autoridade marítima para exploração e/ou instalação de **Apoio Balnear Unidade Balnear 05 (Nascente) na Praia de Armação de Pêra**, no concelho de Silves, conforme Edital da Capitania do Porto de Portimão n.º 11/2018, de 29 de Março, e publicitado pelo Anúncio n.º 44/2018 publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 63, de 29 de Março

**Assunto:** Audiência Prévia

Ex.º Senhor Presidente do Júri,

**MASCARENHAS & MOURINHO, LDA.**, concorrente no procedimento acima referido, tendo sido notificada no dia 15 de Abril de 2021, por correio electrónico, do Relatório Preliminar de Análise de Propostas, vem, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Programa d Procedimento, em sede de **AUDIÊNCIA PRÉVIA**, dizer o seguinte:

- I. Consta do Relatório Preliminar que a proposta apresentada pela **MASCARENHAS & MOURINHO, LDA.** foi excluída por não se encontrar numerada, não ter formato digital, número de toldos superior ao definido e por não possuir planta/ortofotomapa esclarecedora da implementação dos

Sub

equipamentos e materiais;

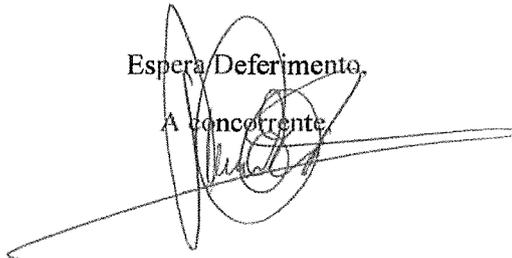
- 
- II. De acordo com o dito Relatório, as restantes propostas apresentadas por outros concorrentes foram igualmente excluídas;
  - III. Ainda segundo o Relatório Preliminar, considerando *a inexistência de propostas que reúnam condições para serem apreciadas* (em virtude das aludidas exclusões), *projeta-se a não adjudicação*;
  - IV. Sucede que, no entender da MASCARENHAS & MOURINHO, LDA. e salvaguardando o devido respeito por opinião diversa, os fundamentos invocados para a exclusão da sua proposta não são suficientes para tal decisão.  
Com efeito,
  - V. As faltas que são assinaladas à proposta em apreço constituem meras irregularidades de natureza formal, lapsos susceptíveis de sanção, pelo que sempre poderia (e deveria) a MASCARENHAS & MOURINHO, LDA. ter sido convidada a supri-las.
  - VI. Realmente, certo é as questões em causa poderiam ser resolvidas através de uma análise global da proposta, por conjugação de todos os seus elementos, e, em complemento, se necessário, com o referido convite ao aperfeiçoamento de algum lapso ou elemento que se reputasse não ser suficientemente esclarecedor ou apresentação de elemento adicional;
  - VII. As faltas apontadas à proposta não são de molde a afectar a proposta na sua essência e não impedem o Júri de proceder à sua avaliação de acordo com critérios de adjudicação previstos no Programa do Procedimento;
  - VIII. De facto, a proposta da MASCARENHAS & MOURINHO, LDA. inclui os elementos imprescindíveis para efeitos de avaliação pelo Júri e as faltas em causa

são, como vimos, meras irregularidades formais passíveis de sanção, pelo que a exclusão da proposta é uma decisão desproporcionada e, por isso, violadora do princípio da proporcionalidade;

- IX. Por fim, sempre se diga que o convite ao aperfeiçoamento e subsequente sanção das faltas verificadas na proposta em nada contraria os demais princípios que regem a actividade da Administração em procedimentos concursais (como sejam o da concorrência, da transparência e da igualdade).

Termos em que se requer seja a proposta da concorrente MASCARENHAS & MOURINHO, LDA. admitida ao presente procedimento concursal, devendo ser convidada a corrigir as faltas assinaladas no Relatório Preliminar.

Espera/Deferimento,  
A concorrente,



Sub

Ø

e

Tiago

Subs